



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2025.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE DELTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a redação do art. 212 da Lei Complementar nº 126, de 26 de novembro de 2009, que institui o Código de Posturas do Município de Delta, para autorizar, em caráter regulamentado, a criação de animais em áreas urbanas e de expansão urbana do Município.

Art. 2º. O artigo 212, da Lei Complementar nº 126/2009, de 26 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 212. É vedada a criação e a manutenção de animais de produção nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Para fins de pesquisa e ensino;

II – Para atividades comerciais devidamente licenciadas e regularizadas pelo Poder Público Municipal, desde que:

- a) Sejam atendidos os requisitos de criação, de trato, e de alojamento;
- b) Sejam atendidos os parâmetros ambientais e sanitários;
- c) Não comprometam a higiene, saúde ou a comodidade pública;
- d) Sejam cumpridas as regulamentações específicas vigentes;

III - Em imóveis que, mesmo localizados em área urbana ou de expansão urbana, mantenham características rurais devidamente comprovadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

IV – Criações para subsistência, desde que autorizadas pelo Poder Público Municipal e atendidos os parâmetros ambientais e sanitários.

§ 1º Só serão permitidas criações de cães, gatos, pássaros ornamentais e de aves domésticas para subsistência, licenciadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Excetuem-se da proibição do caput deste artigo os estabelecimentos licenciados para alojamento, treinamento, competição e venda de animais domésticos e outros.

§ 3º A comercialização de todas as raças de cães, principalmente Pit Bull, Rottweiler, Akita, Bull Mastiff, Dobermann, Dogue Alemã, Fila Brasileiro, Mastif, Mastim Napolitano, Pastor Alemão, Pastor Belga, Schnauzer Gigante, Bulboxer ou Dogo Brasileiro, Bull Terrier poderá ser efetuada somente com acompanhamento e fiscalização por entidade juridicamente constituída e reconhecida pelo Poder Público, bem como filiada à entidade nacional da mesma categoria, em face de sua máxima periculosidade apresentada ao homem.

§ 4º São proibidas as feiras para comercialização de animais no Município de Delta, sem a prévia autorização do Poder Público e o devido controle da Vigilância Sanitária e que não apresentem laudo para cada animal de um veterinário com registro no Conselho competente, com recolhimento de taxa para cada animal.

§ 5º As criações para subsistência poderão ser permitidas, atendidos os parâmetros ambientais e sanitários, desde que autorizadas pelo Poder Público Municipal;

§ 6º. É vedada a prática de esportes ou eventos que envolvam o sacrifício ou maus-tratos de aves, pássaros ou quaisquer outros animais.

§ 7º. O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo acarretará a apreensão dos animais, que serão encaminhados ao órgão ou entidade municipal ambiental ou instituição própria para recebimento.

§ 8º. A liberação dos animais apreendidos dependerá:

I – Da correção das irregularidades constatadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais



II – Da assinatura de termo de responsabilidade pelo proprietário;

III – da emissão de guia de liberação;

IV – Do pagamento da taxa específica prevista em legislação própria.

§ 9º. Os animais apreendidos que não forem liberados terão destinação final definida pelo órgão ou entidade municipal ambiental, observada a legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delta, 11 de agosto de 2025.

Guilherme Henrique Zanuto

Vereador

Charles Cristian Elias da Silva

Vereador

Izabel de Souza Pereira

Vereador

Fabiano da Silva

Vereador

Denis Cristiano dos Passos

Vereador